



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE COBRANÇA DE TAXA DE
RELIGAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA E DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-
GO, EM CASO DE CORTE DE
FORNECIMENTO POR FALTA DE
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do município de São Domingos-GO, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO

CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

04 / Novembro / 2021



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos-GO, 04 de novembro de 2021.

ISMAEL SILVA MOREIRA
Vereador – PL



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei, ora encaminhado para apreciação, trata-se das taxas ora cobradas pelas concessionárias dos serviços públicos, sendo o fornecimento de energia elétrica e água, uma vez que, são serviços essenciais, cuja fruição é inerente a dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Portanto, convencido de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresento o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores (as).

Câmara Municipal de São Domingos-GO, 04 de novembro de 2021.


ISMAEL SILVA MOREIRA
Vereador – PL